



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 40/2025

**PROÍBE A SOLTURA DE PIPAS EM VIAS PÚBLICAS,
LOGRADOUROS E ÁREAS DE RISCO NO MUNICÍPIO DE
ITAJAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica proibido a soltura de pipas, arraias, papagaios ou similares, utilizando qualquer tipo de linha, no âmbito do Município de Itajaí nas seguintes situações e locais:

- I - Em vias públicas, avenidas, ruas e logradouros com fluxo de veículos e pedestres;
- II - Próximo a rede de energia elétrica, de telecomunicações, subestações ou qualquer infraestrutura de energia;
- III - Em áreas de risco, como encostas, locais com vegetação densa, próximos de indústrias, portos e aeroportos;

Art. 2º A proibição prevista nesta lei não se aplica a áreas especificamente designadas pela Prefeitura Municipal para a prática da atividade, desde que devidamente sinalizadas e seguras.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência verbal ou por escrito, no caso de primeira infração;
- II - Multa no valor de 10 UFM (ajustável conforme a gravidade da infração), ao infrator ou seu responsável quando este for menor em caso de reincidência;
- III - Apreensão dos materiais utilizados para a soltura de pipas, quando houver risco iminente à segurança pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta lei caberá aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal, pela Guarda Municipal de Itajaí, demais órgãos de segurança e autoridades.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A prática de soltar pipas, embora seja uma atividade recreativa tradicional, representa grandes riscos à segurança pública, especialmente quando realizada em locais inadequados.

Temos presenciado constantemente no município de Itajaí acidentes envolvendo pipas, com danos à rede elétrica, danos à rede de telecomunicações, incêndios, acidentes de trânsito, danos ao patrimônio, ferimentos graves e morte de pessoas.

A presente lei visa preservar vidas, equilibrando a atividade dessa prática cultural com a necessidade de garantir a segurança da população e a integridade do patrimônio público.

SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MARÇO DE 2025

SANDRO ROBERTO SERPA
VEREADOR - PSDB